



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.004368/2021-14

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

RELATOR: ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de proposta de consulta pública para emenda ao Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 38 – RBAC 38, intitulado “Requisitos para Emissões de CO₂ de Aviões”.

1.2. A proposta foi elaborada pela Superintendência de Aeronavegabilidade - SAR, com o objetivo de atualizar o Regulamento diante da Emenda 1 ao Volume III do Anexo 16 da Organização de Aviação Civil Internacional – OACI. Essa emenda surge das recomendações da 11ª Reunião do Comitê de Proteção Ambiental da Aviação - CAEP, realizada no período de 4 a 5 de Fevereiro de 2019, em Montreal, Canadá. Em março de 2020, o Conselho adotou a primeira emenda ao Volume III do Anexo 16, divulgada pela State Letter AN 1/17.14 – 20/30, de 9 de Abril de 2020.

1.3. Conforme relatório de Análise de Impacto Regulatório^[1], o problema regulatório identificado foi a falta de harmonização sobre a certificação das emissões de CO₂ de aviões, estabelecida no RBAC 38, e as práticas mais atuais recomendadas pela OACI-

1.4. As novas disposições introduzidas pela emenda 1 ao Volume III do Anexo 16 dizem respeito a:

- introdução da definição para projeto de tipo e melhorias de várias definições, bem como esclarecimento sobre a aplicabilidade dos padrões de CO₂ para aviões certificados para emissão de CO₂ que sejam derivados de aviões não certificadas originalmente para emissão de CO₂;
- esclarecimento sobre qual autoridade emite isenção, e como uma isenção é registrada;
- melhoria da seção relativa às condições de referência, deletando texto incorreto ou supérfluo; e
- correções gerais no texto, de nomenclatura e tipografia ou para fins de consistência.

1.5. Segundo a área técnica, a presente proposta de emenda ao RBAC 38 atende ao interesse público e tornará mais claro para os fabricantes como demonstrar o cumprimento dos requisitos de emissões de CO₂ por aeronaves, além de reestabelecer a aderência do normativo com o Anexo 16 da OACI.

1.6. Em 12 de julho de 2021, mediante sorteio público, o processo foi encaminhado para relatoria desta Diretoria^[2].

1.7. É o relatório.

ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO

Diretor

[1] Relatório AIR SEI 5674350

[2] Despacho ASTEC SEI 5947413



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Benevides Carvalho, Diretor**, em 12/08/2021, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **6029304** e o código CRC **024443DC**.